



RESOLUÇÃO N° 004/2018/COMID

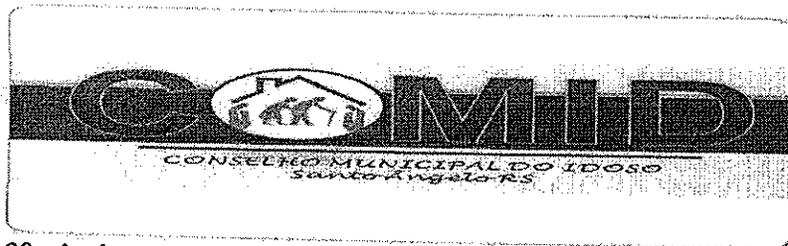
“Dispõe sobre a emissão de recibo das doações/contribuições dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.1º Esta Resolução disciplina o procedimento para emissão de recibos de doações/contribuições dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pelo Gestor do FMDI, em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º As doações/contribuições de que trata esta Resolução deverão ser efetuadas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na seguinte instituição financeira e com os seguintes dados:

- – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, nº 041, Agência 0370, conta corrente nº 04.122.174-05;
- – Nominal a “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, CNPJ nº 25.902.730/0001-09;
- – Identificação do depósito, como doação dedutível do IR, na forma da Lei Federal nº 12213/2010.

Parágrafo único. Não é permitido ao doador/ contribuinte para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA- FMDI, vincular os valores doados a uma determinada organização governamental ou não - governamental a ser contemplada, dado que o COMID tem autonomia para decidir sobre as prioridades e metas da política da pessoa idosa, bem como sobre a forma de utilização dos recursos do FMDI, que deve ocorrer de acordo com as regras e princípios de direito público, em especial os da legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade, que obstam qualquer indicação prévia.



Art.3º Após realizado o depósito, o contribuinte deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso mediante comprovante de depósito original ao FMDI, para fins de emissão do recibo, os seguintes dados:

- nome completo do doador;
- número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ;
- data e valor da doação/contribuição, mediante comprovação do depósito original; IV – dados da conta recebedora do depósito e ano base do IR.

Art.4º Deverá ser emitido um comprovante anualmente para cada doador, mediante a apresentação de documento original que comprove o depósito bancário em favor do fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doações de bens.

Art.5º O fornecimento do recibo de doação, deve conter a identidade do órgão Beneficiado e será firmado pelo gestor do FMDI em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, para fins de quitação da operação, em até 30 (trinta) dias da solicitação do contribuinte.

Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Ângelo, 18 de dezembro de 2018


Maria de Fátima Lucca Ribeiro
Presidente do COMID